



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 001/2020/CECTCD

Referente ao PL 329/2019 que “Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais nos ambientes educacionais no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Valdir Barranco

Relator: Deputado

Valdir Barranco

I – Relatório

Em 21/03/2019 foi apresentado o Projeto de Lei nº 329/2019 de autoria do Deputado Valdir Barranco que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais nos ambientes educacionais no Estado de Mato Grosso.

No dia 10/09/2019, o Deputado Valdir Barranco apresentou o Projeto de Lei nº 933/2019, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §1º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo, conforme Despacho da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Desporto.

No dia 07/01/2020 foi devolvido o Projeto original juntamente com seu apenso, a esta Comissão para nova manifestação.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 22
Rub. 1

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O Projeto de Lei nº 933/2019 tem como objetivo estabelecer normas que visam, a liberdade de expressão, de opinião e de pensamentos no ambiente escolar das redes pública e privada de ensino do Estado de Mato Grosso e institui o Mês da Escola Democrática.

O direito à educação, à cultura, ao esporte, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, aos direitos sociais é assegurado na Constituição Federal . O art. 206 da Constituição Federal diz que o ensino será ministrado com "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", com pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e com a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Desta forma, a propositura nº 933/2019 visa a garantir o direito dos professores, estudantes e funcionários a serem livres de expressarem seus pensamentos e suas opiniões no ambiente escolar das redes pública e privada de ensino do Estado de Mato Grosso, em consonância com os seguintes princípios:

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito à liberdade e apreço à convivência com o diferente;

IV - ideais de solidariedade humana para o pleno desenvolvimento do educando;

V - preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

A intenção do autor, sem dúvidas, possui mérito, pois objetiva assegurar a liberdade de ensinar e aprender.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Apesar de estarmos diante de uma meritória propositura, a mesma foi apensada ao Projeto de Lei nº 329/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que possui a seguinte ementa:

“Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais nos ambientes educacionais no Estado de Mato Grosso”.

Insta salientar que o projeto de lei nº 933/2019 que “dispõe sobre a liberdade de expressão, de opinião e de pensamentos no ambiente escolar das redes pública e privada de ensino do estado de Mato Grosso e institui o mês da escola democrática e dá outras providências”, foi apensado ao presente projeto de lei nº 329/2019, conforme despacho do Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto (fls. 07-09), nos termos do §1º do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Convém destacar que o projeto apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei nº 329/2019 que tem o mesmo objetivo de proteger os direitos constitucionais nos ambientes educacionais no Estado de Mato Grosso. No entanto, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Portanto, concluímos que o Projeto de Lei nº 329/2019 deve continuar a tramitação e, desta forma, Projeto de Lei nº 933/2019 (apensando) resta prejudicado.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 24
Rub. 11

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 329/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, restando prejudicado o Projeto de Lei nº 933/2019 apensado.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 329/2019 - Parecer nº 001/2020
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: UR Jac

Voto Relator <u>FRANJEL</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, restando prejudicado o Projeto de Lei nº 933/2019 apensado.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA